Programa de Integridade do Sistema BNDES







SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ALCANCE	3
3. DIRETRIZES GERAIS	3
4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	4
4.1 Comprometimento da Alta Administração do Sistema BNDES, incluindo os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa	
4.2 Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento	5
5. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA REALIZAR ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
6. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS	6
6.1 Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, e a terceiros	6
6.2 Políticas de integridade a serem aplicadas por todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, e a terceiros	7
7. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	7
7.1 Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras	8
7.2 Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público	8
7.3 Diligências de integridade apropriadas para a gestão de terceiros	9
7.4 Verificação, durante as operações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas	10
8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	10
8.1 Treinamentos periódicos e comunicação sobre o Programa de Integridade	10
8.2 Transparência	11
9. MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES	11
9.1 Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé	11
9.2 Aplicação de penalidades em caso de violação do Programa de Integridade	13
9.3 Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados	13
9.4 Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos	14



1. OBJETIVO

Principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deve pautar sua atuação pelo compromisso com os interesses da sociedade brasileira, o foco na coletividade e o zelo com os recursos públicos.

Neste contexto, este Programa de Integridade do Sistema BNDES descreve o conjunto de normas e procedimentos que têm por objetivo a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o BNDES ou contra terceiros, incluindo:

- Corrupção;
- Apropriação indébita de ativos;
- Fraudes em demonstrações financeiras¹.

Este Programa de Integridade reúne em um só documento os mecanismos adotados pela Instituição para o combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, apresentando disposições que devem ser observadas pelas unidades na execução de suas atividades. Além disso, serve como referência para a disseminação de princípios éticos no ambiente corporativo brasileiro.

2. ALCANCE

O Programa de Integridade aplica-se a todas as empresas integrantes do Sistema BNDES, a seus participantes e às pessoas com as quais mantêm relacionamento.

O BNDES conta com duas subsidiárias integrais, a Finame e a BNDESPAR. Estas três empresas compreendem o Sistema BNDES ("BNDES").

São considerados participantes do Sistema BNDES os membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria, dos Conselhos Fiscais, da Diretoria, todos os empregados e estagiários das empresas que fazem parte do Sistema BNDES.

São considerados membros da Alta Administração os Superintendentes e funções correlatas, Presidente, Diretores e membros dos Conselhos das empresas do Sistema BNDES.

3. DIRETRIZES GERAIS

O Programa de Integridade do Sistema BNDES tem como diretrizes gerais:

- a estruturação, aplicação e atualização de procedimentos de acordo com os riscos de integridade aos quais o Banco está exposto e com a natureza, escala e complexidade das suas atividades;
- o contínuo aprimoramento do Programa de Integridade, visando garantir sua efetividade, considerando inclusive as boas práticas adotadas no mercado e propagadas pelos órgãos reguladores;
- a manutenção de informações completas, claras e organizadas que demonstrem o efetivo funcionamento do Programa de Integridade, com o histórico de dados, estatísticas e casos concretos;
- a ênfase, por parte das instâncias colegiadas, administradores e empregados, à tomada de decisão de forma transparente e coletiva, com destaque para a observância da segregação de funções nos diversos níveis da estrutura organizacional;
- a disponibilização de informações consistentes e tempestivas à Alta Administração para a adequada tomada de decisão, em que devem ser observados os limites de alçada.

¹ As três categorias de fraudes citadas no documento (corrupção, apropriação indébita de ativos e fraudes em demonstrações financeiras) são baseadas no Occupational Fraud and Abuse Classification System, também conhecido como "árvore da fraude", preconizado pela Association of Certified Fraud Examiners - ACFE. Para maiores informações, ver: ACFE. Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse. 2016. Disponível em: http://www.acfe.com/rttn2016.aspx.



4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

A implementação das ações vinculadas a este Programa de Integridade deve ocorrer por meio do esforço conjunto da Alta Administração, dos empregados e dos estagiários do Sistema BNDES, a quem cabe comprometer-se com a observância, aplicação e efetividade das diretrizes da Política Corporativa Anticorrupção (PCA).

As medidas de integridade fazem parte do sistema de controles internos² do BNDES. Nesse sentido, também devem ser observadas as responsabilidades atribuídas pela Política de Controles Internos às três camadas (linhas de defesa) do sistema de controles internos do Banco:

- 1ª camada composta pelas diversas unidades e pelos gestores de processos, que definem e mantêm controles adequados aos riscos de suas atividades;
- 2ª camada composta pela Área de Gestão de Riscos bem como por unidades que executam funções de monitoramento e gestão de riscos específicos vinculados às suas atribuições; e
- 3ª camada executada pela Auditoria Interna (AT), que deve avaliar a efetividade do sistema de controles internos de maneira independente.

4.1 Comprometimento da Alta Administração do Sistema BNDES, incluindo os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa

A Alta Administração deve apoiar os atos e medidas necessários à implementação, aplicação e efetividade das normas e procedimentos de integridade do Sistema BNDES.

A Alta Administração deve evidenciar seu comprometimento com o Programa de Integridade por meio:

- da promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização;
- da prevenção da prática de atos de corrupção e assemelhados na realização das operações do Sistema BNDES no País e no exterior;
- da atuação em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo
 Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à corrupção;
- do estímulo e da participação em ações conjuntas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e da Administração Pública Federal, na prevenção e combate à corrupção, tais como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), o Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais e o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção;
- do monitoramento e a avaliação da PCA e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate à corrupção.

Neste sentido, em conformidade à Lei nº 13.303/2016, o Estatuto do BNDES deverá atribuir ao Conselho de Administração a responsabilidade por discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de gestão de pessoas e código de conduta, e por supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

² Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, pela administração e por outros profissionais da entidade, para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos seguintes objetivos: operacional (eficácia e eficiência das operações, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de perdas de ativos), divulgação (publicação de informações financeiras e não financeiras, internas e externas, abrangendo os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos ou políticas da Instituição) e conformidade (execução das atividades de acordo com as normas internas e externas).



Pelo Estatuto do BNDES, o Comitê de Auditoria tem o papel de avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno do Sistema BNDES e das auditorias independente e interna, bem como a qualidade das demonstrações financeiras. O Conselho Fiscal examina e emite parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria do BNDES.

À Diretoria cabe aprovar, em harmonia com as diretrizes deste Programa de Integridade e do Conselho de Administração, as linhas orientadoras da ação do Sistema BNDES, inclusive no tocante à gestão da integridade.

Por fim, o Comitê de Gestão de Riscos (CGR) é responsável por aprovar, acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas para gestão de risco operacional e controles internos, bem como o próprio ambiente de riscos.

4.2 Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento

Conforme se verificará a partir do item 5 a seguir, os procedimentos que compõem o Programa de Integridade são desempenhados pela Área de Gestão de Riscos (AGR) e por diversas unidades do Banco, com destaque para a Ouvidoria (recebimento de denúncias de irregularidades), a Área de Crédito (questionário sobre o programa de integridade dos clientes), a Área de Administração e Recursos Humanos (treinamentos e contratações) e a Auditoria Interna (monitoramento).

A Área de Gestão de Riscos, considerando as atribuições que lhes foram conferidas na Organização Interna Básica do BNDES aprovada pela Diretoria do BNDES, e a interação das diferentes unidades no Programa de Integridade, deve organizar e integrar a implementação do Programa, além de verificar sua efetividade por meio do monitoramento, reportando às instâncias pertinentes o seu andamento. Neste sentido, são atribuições da AGR:

- definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos, controles internos e compliance³ para o Sistema BNDES;
- definir e submeter ao CGR, à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de políticas de gestão de risco operacional, de controles internos e de compliance;
- desenvolver e monitorar o Programa de Integridade do Sistema BNDES;
- disseminar cultura de controles internos, compliance e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES;
- reportar à Alta Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles do BNDES, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências.

Para desempenhar suas atividades, os departamentos da AGR devem valer-se das prerrogativas asseguradas pelas normas internas para a interação e acesso a documentos de outras unidades, bem como do apoio dos agentes de conformidade, que representam as distintas unidades do Banco para fins de *compliance*.

A Lei n° 13.303/2016 previu em seu artigo 9°, parágrafo 2°, a atuação independente da área responsável pela gestão de riscos. O Estatuto Social do BNDES deverá estabelecer mecanismos que assegurem tal independência.

³ Segundo a Política de Compliance do BNDES, compliance envolve a dimensão da integridade, que abrange o combate a fraudes (foco deste Programa de Integridade) e a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo, além da dimensão da conformidade, relativa ao cumprimento das normas internas e externas, bem como os acordos firmados, aplicáveis ao BNDES.



5. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA REALIZAR ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A AGR é, nos termos da Organização Interna Básica do BNDES, responsável pela identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos operacionais, definidos como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

No âmbito dos riscos operacionais estão incluídos os riscos de fraudes internas e externas, cujo gerenciamento deve contar com metodologia específica tendo em vista suas particularidades.

Essa atividade deve ser norteada pela Política Corporativa de Risco Operacional, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, que internaliza os conceitos trazidos pelas normas do Conselho Monetário Nacional, pelas práticas de mercado e pelas orientações do Comitê de Basileia.

Os riscos identificados como relevantes devem ser objeto de avaliação específica por parte da Área de Gestão de Riscos, que indicará se há necessidade da implementação de planos de ação adicionais para mitigálos. Os riscos e planos de ação devem ser monitorados constantemente.

Os riscos de segurança da informação também devem ser analisados pela AGR, que buscará identificar riscos operacionais que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e que possam gerar a ocorrência de fraudes.

Os resultados da avaliação de riscos devem ser reportados aos colegiados pertinentes e considerados no monitoramento do Programa de Integridade, visando ao seu contínuo aprimoramento.

6. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS

As principais normas que balizam o Programa de Integridade do BNDES são o <u>Código de Ética</u> e a <u>Política</u> <u>Corporativa Anticorrupção</u>, disponíveis no site do Banco, que devem ser observadas pelos participantes do Sistema BNDES e pelas pessoas com as quais mantêm relacionamento.

No combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, outras normas também devem ser observadas, em especial aquelas que versem sobre controles internos, segurança da informação, gestão de risco operacional, fluxo das operações, registros e controles contábeis, licitações, patrocínios, atuação em renda variável, Ouvidoria, Comissão de Ética, comissões de sindicância e inquérito e aplicação de sanções em casos de ilícitos.

6.1 Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, e a terceiros

O Código de Ética do BNDES se aplica a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços ao Sistema BNDES, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, incluindo:

- membros dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Fiscais, do Comitê de Auditoria e das Diretorias;
- empregados dos quadros de pessoal permanente ou temporário, cedidos às empresas do Sistema BNDES, estagiários, aprendizes;
- clientes, prestadores de serviço terceirizados e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado em suas relações com o BNDES.

Elaborado em consonância com os valores organizacionais, entre os quais figuram a ética e o espírito público, e considerando as especificidades do Banco, o Código de Ética apresenta princípios, valores éticos e compromissos que devem ser observados, abordando questões como:



- padrões de conduta e relacionamento;
- · comportamento on-line;
- informações privilegiadas; e
- conflito de interesses (atividades paralelas; participação em empresas; transações com valores mobiliários; hospitalidades, presentes e brindes; utilização de recursos; e pagamentos, licitações e contratos).

O documento estabelece de forma expressa a proibição de práticas de fraude, ao prever, por exemplo, como valores aplicáveis aos participantes do Sistema BNDES, "não praticar ou compactuar com quaisquer atos de fraude e corrupção, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias".

O Código de Ética dispõe ainda sobre a organização da gestão da ética no BNDES, que é conduzida pela Comissão de Ética (CET/BNDES) e pela sua Secretaria-Executiva (SECET), responsável por apoiar técnica e administrativamente a Comissão de Ética e vinculada diretamente à Presidência.

6.2 Políticas de integridade a serem aplicadas por todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, e a terceiros

A Política Anticorrupção do Sistema BNDES (PCA), aprovada pela Diretoria, foi elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013, e pelo Decreto nº 8.420/2015.

A PCA se aplica, no Brasil e no exterior, a todos os participantes do Sistema BNDES, como empregados, diretores, membros de conselhos, e às pessoas com as quais mantêm relacionamento, como mandatários, representantes, contratados, dentre outros.

Além das responsabilidades atribuídas às unidades do Banco, a PCA elenca uma série de diretrizes que devem ser observadas na implementação do Programa de Integridade do Banco, tais como:

- compromisso da Alta Administração;
- procedimentos para análise periódica dos riscos relacionados à corrupção;
- procedimentos que contribuam para prevenir fraudes no âmbito dos processos licitatórios e na execução de seus contratos administrativos;
- disponibilidade de canal de denúncia de irregularidades e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades;
- promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta; e
- monitoramento e a avaliação da PCA e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate da corrupção.

7. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

O BNDES deve dispor de um conjunto de procedimentos que contribuam para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção ou fraude, formalizados em normas específicas.



7.1 Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras

Os relatórios contábeis do Sistema BNDES são preparados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/1976, em consonância com as normas do Banco Central (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN, e também de acordo com normas internacionais de contabilidade.

Os registros contábeis das empresas do Sistema BNDE seguem as políticas e normativos internos visando a refletir de forma completa e precisa as operações da instituição. Os registros contábeis do BNDES se originam das áreas de negócios, capturados através de eventos parametrizados em sistemas.

Nesse sentido, a Área de Controladoria (ACO) do Banco coordena, de forma centralizada, o processo contínuo de geração de informações para subsidiar o processo de gestão, bem como os processos contábeis do Sistema BNDES e Fundos Administrados, assim como os respectivos sistemas de apoio, em conjunto com a Área de Tecnologia de Informações.

Os demonstrativos financeiros das empresas do Sistema BNDES são apreciados por empresa de auditoria externa, e sua gestão é fiscalizada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. Como instituições financeiras, o BNDES e a FINAME se submetem à fiscalização do BACEN e às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN). As contas do Sistema BNDES são julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e seus processos auditados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ex Controladoria Geral da União (CGU).

7.2 Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público

Como empresa pública da administração federal, o BNDES está sujeito à legislação que rege as compras públicas, com destaque para o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 13.303/2016, que, recentemente, inaugurou o novo regime jurídico de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, valendo ainda a menção à Lei nº 8.666/1993 (que permanece aplicável durante o período de transição à nova Lei das Estatais), bem como à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.

Além disso, as unidades do Banco devem observar os diversos normativos internos que disciplinam os procedimentos relativos (i) à formalização das contratações administrativas, (ii) ao seu acompanhamento, fiscalização e à celebração de aditivos, (iii) aos pagamentos pela aquisição dos respectivos produtos e serviços e (iv) à instauração de processos para apuração de inadimplementos praticados durante sua vigência, como a <u>Política de Conduta de Integridade no Âmbito das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES</u>.

Devem ser observados ainda manuais, roteiros e cartilhas, como o Manual de Conduta para Prevenção de Fraudes e Ilícitos no Âmbito de Processos Licitatórios e na Execução de Contratos Administrativos.

Os contratos administrativos do Banco devem conter cláusulas contratuais relacionadas, dentre outros, ao cumprimento do Código de Ética do Banco, antinepotismo, cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, vedação à corrupção e recomendação à adoção de programas de integridade por seus fornecedores.

Os inadimplementos observados durante a vigência do contrato devem ser relatados pelos respectivos gestores, que têm o poder-dever de solicitar a instauração de procedimentos ad-



ministrativos punitivos – PAPs, que podem ensejar a aplicação das penalidades administrativas aos contratados.

Vale destacar que o BNDES deve observar as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Lei nº 8.666/1993 (durante a fase de transição para o novo regime jurídico), no que couber, em seus processos de concessão de patrocínio a projetos técnicos, culturais e desportivos de iniciativa de terceiros.

7.3 Diligências de integridade apropriadas para a gestão de terceiros⁴

O estabelecimento de relações com terceiros deve ser precedido por diligências adequadas ao perfil dos diferentes públicos de interesse do BNDES, que permitam formar um juízo acerca do relacionamento prévio das entidades pesquisadas com a sociedade (incluindo os órgãos de controle, o Sistema Financeiro Nacional, os seus fornecedores, empregados e tribunais de justiça), de modo a certificar-se que não há situações impeditivas ao relacionamento.

Nesse sentido, para o início do relacionamento com terceiros, devem ser obtidas informações que permitam analisar o histórico das organizações, por meio da:

- solicitação de certidões e declarações;
- solicitação de informações sobre normas e procedimentos internos;
- consulta a fontes internas e externas, nacionais e internacionais, tais como listas restritivas internacionais (ex: Banco Mundial, Interpol, Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI/FATF), base de dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com informações sobre suborno de funcionário público estrangeiro, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM/CGU) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI).

Devem ser obtidas informações sobre os administradores e acionistas, que permitam, por exemplo, identificar os beneficiários finais⁵ e a existência de pessoas expostas politicamente - PEPs.

No caso dos postulantes de colaboração financeira, deve-se demandar o preenchimento do Questionário sobre o Programa de Integridade do Cliente do Sistema BNDES.

No instrumento contratual dos financiamentos de operações diretas devem constar cláusulas e condições visando à promoção de medidas de estímulo ao *compliance* pelas beneficiárias, a partir das quais estas se obrigam a não praticar atos de corrupção e a informar sobre a ocorrência de atos e fatos relevantes relacionados ao tema, bem como cláusula declaratória de compromisso de práticas leais.

Após a celebração dos contratos de colaboração financeira em operações diretas, o acompanhamento é um processo fundamental para garantir a execução do projeto objeto da colaboração financeira e o cumprimento do disposto no instrumento contratual. As atividades a serem realizadas na fase de acompanhamento visam a prevenir e/ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação do projeto, o retorno do crédito concedido e/ou o investimento em valor mobiliário realizado por empresa do Sistema BNDES.

⁴ As diligências descritas nesta seção aplicam-se, em regra, aos sujeitos da análise cadastral definidos nas normas internas vinculadas à matéria.

⁵ Nos termos da Circular BACEN nº 3.461/2009, as informações cadastrais relativas ao cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-lo, assim como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.



7.4 Verificação, durante as operações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

O Sistema BNDES, por meio da BNDESPAR, realiza investimentos em ações ou em títulos de dívida de empresas, as quais podem participar de fusões, aquisições e associações. A BNDESPAR é uma subsidiária integral do BNDES, empresa pública federal, não podendo, assim, ter as suas próprias ações envolvidas em processos de fusões e aquisições.

Para a realização de novos investimentos, deve ser observado o arcabouço de regras destinado a verificar a idoneidade das empresas objeto de apoio financeiro, que incluem, conforme o tipo de operação (subscrição de valores mobiliários por meio de ofertas privadas ou públicas, operações com companhias fechadas ou fundos de investimentos etc), a verificação e avaliação de práticas e controles internos relacionados à integridade/ compliance.

As operações realizadas pela BNDESPAR devem utilizar-se, quando aplicável, de cláusulas padrão sobre condutas ilegais e antiéticas estabelecidas na minuta padrão de contrato de financiamento do BNDES.

8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A adoção de estratégias de comunicação e treinamento pelo BNDES para a divulgação dos valores e políticas de integridade é essencial para que o Programa de Integridade tenha efetividade.

A sensibilização de cada administrador e empregado, assumindo suas responsabilidades e demonstrando conhecimento das medidas de combates a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, contribui para o estabelecimento de um ambiente de integridade.

8.1 Treinamentos periódicos e comunicação sobre o Programa de Integridade

As unidades do BNDES que possuem responsabilidades específicas na execução do Programa de Integridade devem adotar ações de comunicação para divulgar temas relacionados à ética e à integridade, tais como: mensagens eletrônicas institucionais, informativos periódicos impressos e digitais, cartilhas, páginas específicas na intranet sobre o tema, palestras e eventos.

Além disso, a fim de garantir a efetividade do Programa de Integridade, as unidades do BNDES devem zelar pela transparência de todas as normas que regem o combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, de forma que todos os administradores, empregados, clientes, fornecedores, agentes financeiros, parceiros e cidadãos possam conhecê-las.

Em particular, as unidades responsáveis pelo Programa de Integridade devem providenciar a disponibilização, nos sistemas internos do BNDES e na internet, das principais normas que compõem o Programa de Integridade.

Além disso, devem ser promovidos treinamentos periódicos, amplamente divulgados, para capacitar administradores, empregados e terceiros a respeito do combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, fortalecendo o ambiente íntegro e ético do BNDES.

Devem ser oferecidos diferentes cursos relacionados à integridade, elaborados de acordo com o público a que se destinam, como Ciclo de Palestras de Ética; Treinamento sobre o Programa de Integridade, Treinamento sobre a Lei Anticorrupção e a Política Corporativa



Anticorrupção do Sistema BNDES; Treinamento sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; além de cursos específicos, que tratem de controles internos, gestão de riscos, licitações e gestão de contratos administrativos, dentre outros.

Empregados recém-admitidos devem participar obrigatoriamente da Semana de Integração e do Curso de Desenvolvimento Profissional, que possibilitam o contato com a cultura, os valores e os objetivos do Banco e abordam temáticas relacionadas à ética e à integridade.

Os eventos voltados a terceiros, especialmente agentes financeiros, devem reforçar o compromisso do BNDES com a ética e a importância do comprometimento de todos os parceiros institucionais com este valor, incluindo informações sobre as normas de integridade do Banco e sobre o canal de denúncias.

8.2 Transparência

O BNDES adota o princípio da transparência como um dos pilares da sua relação com seus públicos de interesse. O Banco, portanto, deve atender a altos padrões de transparência e de prestação de contas, melhorando continuamente os seus canais de comunicação e interação com as partes interessadas e ampliando a difusão de informações sobre suas operações de financiamento.

Assim, por exemplo, o Banco deve divulgar para a sociedade e partes relacionadas, observadas as restrições da Lei nº 12.527/2011:

- informações sobre suas operações financeiras;
- a relação dos projetos técnicos, culturais e desportivos apoiados, bem como as principais diretrizes relativas a <u>patrocínios</u>;
- informações detalhadas sobre cada etapa dos <u>procedimentos licitatórios</u> em andamento na Instituição (informações sobre compras e contratações também são disponibilizadas no <u>Portal da Transparência</u>).

Desde 2012 o BNDES participa da iniciativa internacional do Relato Integrado com o objetivo de garantir alto grau de qualidade a informação corporativa divulgada, independente de sua natureza (financeira ou sustentabilidade).

Em relação à transparência quanto a doações para candidatos e partidos políticos, vale destacar que a Lei nº 9.504/97 veda o BNDES de realizar, direta ou indiretamente, doações a candidatos.

9. MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Quando detectadas violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento, ou de qualquer outra forma, as ações adotadas pela empresa para investigar e remediar as irregularidades, bem como para punir os envolvidos, são essenciais para o sucesso e a credibilidade do Programa de Integridade.

9.1 Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé

A Ouvidoria é o canal institucional responsável por receber denúncias externas ou internas, por meio dos seguintes canais:

- meio eletrônico: <u>Fale com a Ouvidoria</u> formulário disponível na página eletrônica da Ouvidoria, no Portal do BNDES
- correio eletrônico (<u>ouvidoria@bndes.gov.br</u>)



- atendimento telefônico gratuito (0800 702 6307)
- fac-símile (21 2052 7117 / 3747 7117)
- correspondência regular
 (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro, RJ)
- atendimento presencial agendado

O tratamento conferido à denúncia é definido a partir da análise do seu objeto. Conforme consta no regulamento da Ouvidoria, a unidade deve solicitar a apuração de denúncias de irregularidade às instâncias internas competentes; acompanhar as providências adotadas, informando o resultado aos demandantes; e interpretar as manifestações recebidas de forma sistêmica de modo a identificar oportunidades de aprimoramento das atividades realizadas pelo Banco.

A Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) também recebe denúncias internas e externas que versem sobre eventuais desvios éticos, bem como esclarece dúvidas dos empregados acerca dos princípios, valores e condutas éticas, por meio dos seguintes canais:

- correio eletrônico (etica@bndes.gov.br)
- atendimento telefônico (21 2052 6766 / 3747 6766)
- correspondência regular
 (Caixa Postal 15054 CEP 20031-120 Rio de Janeiro RJ)
- atendimento presencial agendado

Todas as demandas recebidas pela CET/BNDES são cadastradas como Procedimento Preliminar (PP); as denúncias, se atendidos os requisitos de admissibilidade, tem seus PPs convertidos em Processo de Apuração Ética (PAE), que pode resultar na aplicação de sanções. Tanto no PP quanto no PAE pode ser oferecido ao denunciado um Acordo de Conduta que, se assinado, suspende o procedimento ou o processo pelo prazo que for definido.

A Ouvidoria e a Comissão de Ética devem desempenhar suas atividades com autonomia, imparcialidade e independência, mantendo sigilo das informações que lhes forem disponibilizadas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido, ainda, o respeito ao nome e à imagem e, sobretudo, protegendo os denunciantes de boa-fé de qualquer ato de retaliação.

Denúncias no âmbito de contratações administrativas devem ser apuradas por meio de processo administrativo punitivo (PAP). No caso de denúncia contra pessoa jurídica por atos lesivos contra as empresas integrantes do Sistema BNDES, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deve-se observar o processo administrativo de responsabilização (PAR); enquanto que denúncia envolvendo empregados do BNDES deve motivar a instauração de comissão de sindicância e inquérito.

No caso das operações indiretas automáticas, a denúncia deve ser encaminhada à Área de Operações Indiretas, que fará a interlocução com o agente financeiro responsável pela operação. Além disso, o BNDES, a fim de apurar a regularidade da atuação dos agentes financeiros na concessão do apoio e dos fornecedores credenciados, deve realizar, por seleção direcionada e/ou amostragem, o acompanhamento de determinadas operações.

O BNDES também deve colaborar com as autoridades competentes em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação e as suas normas internas.

Indícios ou fatos que possam indicar o cometimento de crimes punidos pela Lei nº 7.492/2006 (crimes contra o sistema financeiro nacional) por empresas financiadas pelo BNDES, segundo estabelecido em norma interna, devem ser comunicados ao Ministério Público.



Além disso, Ouvidoria pode solicitar à Área Jurídica do BNDES, mediante decisão de instância deliberativa ou conforme normativo interno, a tomada de ações judiciais e extrajudiciais cabíveis sempre que verificar a ocorrência de fatos ou indícios de verossimilhança de prática de atos ilícitos, envolvendo as empresas integrantes do Sistema BNDES, que venha a ter conhecimento em função de suas atividades e que possam caracterizar o cometimento de crime.

A norma interna de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo orienta quanto à identificação de situações aplicáveis ao BNDES que possam ser passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

9.2 Aplicação de penalidades em caso de violação do Programa de Integridade

As infrações disciplinares cometidas por empregados podem ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no Regulamento Geral de Pessoal:

- advertência escrita;
- suspensão; ou
- rescisão do contrato de trabalho.

O descumprimento do Código de Ética enseja a aplicação da penalidade de censura, após o devido PAE, sem prejuízo de outras providências a cargo da CET/BNDES, tais como: recomendação de destituição de função de confiança e recomendação de rescisão do contrato de trabalho.

Da aplicação da censura decorrem as seguintes consequências:

- não recebimento de promoção por mérito no processo em curso ou subsequente à decisão da CET/BNDES;
- comunicação à Comissão de Ética Pública (CEP), com o nome do participante censurado, para registro em seu banco de dados, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal em casos de nomeação para cargo;
- registro nos assentamentos funcionais do empregado, pelo prazo de três anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética.

No caso dos membros da Alta Administração e dos integrantes da CET/BNDES e da SECET, a competência para apuração e aplicação de sanções éticas é da CEP, com base no Código de Conduta da Alta Administração Federal, cujas medidas disciplinares são a censura e a advertência, podendo ser sugerida a demissão.

As pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, estarão sujeitas às sanções administrativas de multa e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

No caso de fornecedores e patrocinados, as penalidades decorrem da legislação de licitações e contratos administrativos, que está refletida nos contratos administrativos celebrados pelo BNDES.

Por fim, clientes, agentes financeiros e fornecedores credenciados que descumpram as obrigações contratualmente estabelecidas estarão sujeitos às penalidades previstas.

9.3 Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

No âmbito das operações de crédito, os contratos preveem que a liberação da colaboração financeira poderá ser suspensa se ocorrer, perante o BNDES, inadimplemento de qualquer natureza, financeiro ou não financeiro, por parte da beneficiária ou de integrante de seu grupo



econômico ou, ainda, se sobrevier fato que possa alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou comprometer a execução do projeto.

A empresa ou pessoa jurídica equiparada credenciada como fabricante ou fornecedor, respectivamente, no Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) ou no Portal de Operações do Cartão BNDES poderá ter seu credenciamento suspenso preventivamente, caso haja indícios suficientes de inconformidades incorridas contra as normas e regulamentos do BNDES.

No que se refere às contratações administrativas, caso o fornecedor cometa irregularidades, deve o gestor do contrato determinar de imediato a correção da situação faltosa, sem prejuízo da solicitação de instauração do procedimento administrativo respectivo.

Nos casos de atos ilícitos envolvendo empregados do Banco, sem prejuízo da instauração do respectivo processo disciplinar, há o instituto da movimentação do empregado por interesse institucional, que permite retirar o empregado da lotação na qual eventualmente ele esteja atuando de forma indevida.

9.4 Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos

As atividades de monitoramento, executadas principalmente pela Área de Gestão de Riscos e pela Auditoria Interna enquanto unidades da segunda e terceira camada do sistema de controles internos do Banco, permitem que o Programa de Integridade do BNDES seja constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção.

No BNDES, a AGR deve monitorar o Programa de Integridade, visando a avaliar sua qualidade e efetividade, a partir de três eixos principais:

- Comparação das medidas de integridade do BNDES com boas práticas no setor público e privado;
- Análise da conformidade e dos controles internos no âmbito do Programa de Integridade;
- Análise de indicadores de desempenho do Programa de Integridade.

Além disso, a integração da Política Corporativa Anticorrupção às políticas, práticas e procedimentos do BNDES, bem como a observância do Programa de Integridade pelo Banco, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, são aspectos passíveis de verificação pela Auditoria Interna.

Vale destacar que a Auditoria Interna deve examinar e avaliar os componentes significativos das demonstrações financeiras das empresas do Sistema BNDES, bem como dos fundos e programas administrados pelo Banco, no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, observância de normas e regulamentos aplicáveis.

Os resultados do monitoramento do Programa de Integridade, complementados pelas análises de riscos de fraudes, pelas informações dos canais de atendimento aos clientes, canal de denúncia e da Comissão de Ética (demandas recebidas e resultados de apuração de denúncias e infrações) e pelas recomendações de auditorias internas, de auditorias externas e de órgãos reguladores, devem ser considerados como insumos para a definição de planos de ação e para a atualização do Programa de Integridade.

Os resultados do monitoramento devem ser periodicamente reportados à Alta Administração.